



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: prefeiturabomprinciopipi@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ

Controladoria Interna do Município

PARECER – RPPS

Em cumprimento ao disposto no Art. 13, I, alínea “b” da Instrução Normativa TCR/PI nº 06/2025 de 15 de dezembro de 2022, o CONTROLE INTERNO do município de Bom Princípio do Piauí – PI, fez análise em caráter especial da documentação que compõe o Balancete da RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente ao mês de **JANEIRO/2026**, avaliados dentre outros aspectos, a aplicação dos recursos, a legitimidade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, além do cumprimento quanto aos relatórios legalmente exigidos na forma da legislação. Após todos os procedimentos de competência deste Controle Interno e julgando que a documentação analisada apresenta-se, a nosso ver, de forma legal e transparente, decidimos que a mesma encontra-se apta para análise dos técnicos do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo Municipal.

Bom Princípio do Piauí, 15 de Fevereiro de 2026

Controlador Geral do Município
PABLO JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA
CPF: 033.052.293-06

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

PARECER-CGM

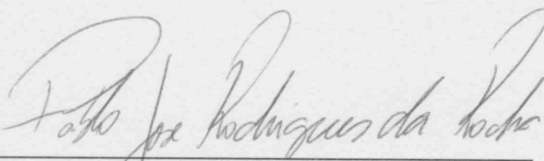
Temos como pressuposto básico a análise da prestação de contas mensal consolidada da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Unidade Mista de Saúde – UMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, referente ao mês de **Janeiro** de 2026.

Na análise proferida é de se destacar os procedimentos adotados, com obediência as normas ditadas pelo Regimento Interno do TCE-PI e as garantias e princípios estampados na constituição Brasileira, buscando e mantendo efetivamente a veracidade do fato contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial junto às entidades da administração direta e indireta, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Porem há de se ressaltar na presente análise o extrapolamento de ordem parcial do índice com gasto de pessoal, oportunidade em recomendarmos aos senhores Gestores Municipais, especificamente ao senhor Prefeito Municipal, a adoção de medidas necessárias legais cabíveis, sobretudo para recondução das mencionadas despesas ao limite previsto na legislação vigente, o que é plenamente possível e válido sobre os aspectos administrativos, contábeis e financeiros.

Concluimos, portanto, apesar das constatações e recomendações acima, que o mesmo se conduziu de forma aceitável, nos levando manifestar-se favoravelmente pela sua aprovação.

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI), 15 de Fevereiro de 2026



PABLO JOSE RODRIGUES DA ROCHA
Chefe da Controladoria